

Excelentíssimo Senhor Doutor Ministro da Justiça e Segurança Pública

**COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA “PRA MUDAR A BAHIA”**, composta pela Federação PSDB e Cidadania e pelos Partidos Republicanos, PP, PDT, PTB, PODE, PSC, DC, PRTB, União, Solidariedade e PMN, representada legalmente pelo advogado Paulo de Tarso Peixoto – OAB/BA 35.692, vem, com fundamento no Direito Constitucional de Petição, em caráter de **urgência**, **expor** e **requerer** o que se segue:

O candidato da Coligação peticionante, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, tinha em sua agenda para o dia 28 de setembro de 2022 um comício na cidade de Coaraci. Sua agenda, pública, foi amplamente divulgada pela imprensa, a exemplo do site Bahia Notícias<sup>1</sup>.

Na véspera do comício, dia 27 de setembro, dois veículos que integram a sua estrutura de campanha se deslocaram para Coaraci (um Renegade cinza placa RUX4J89 e um Renault Duster preta RDE0D70), com quatro Policiais Militares que, em horário de folga, o acompanham em seus atos eleitorais.

---

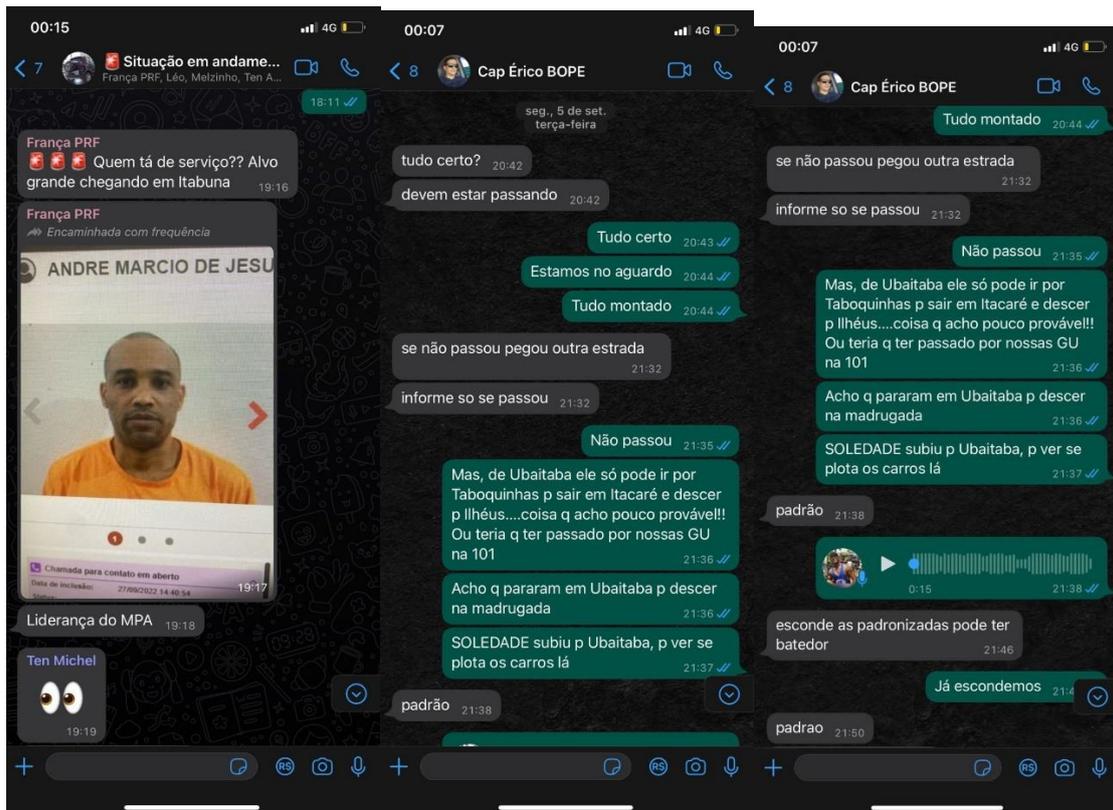
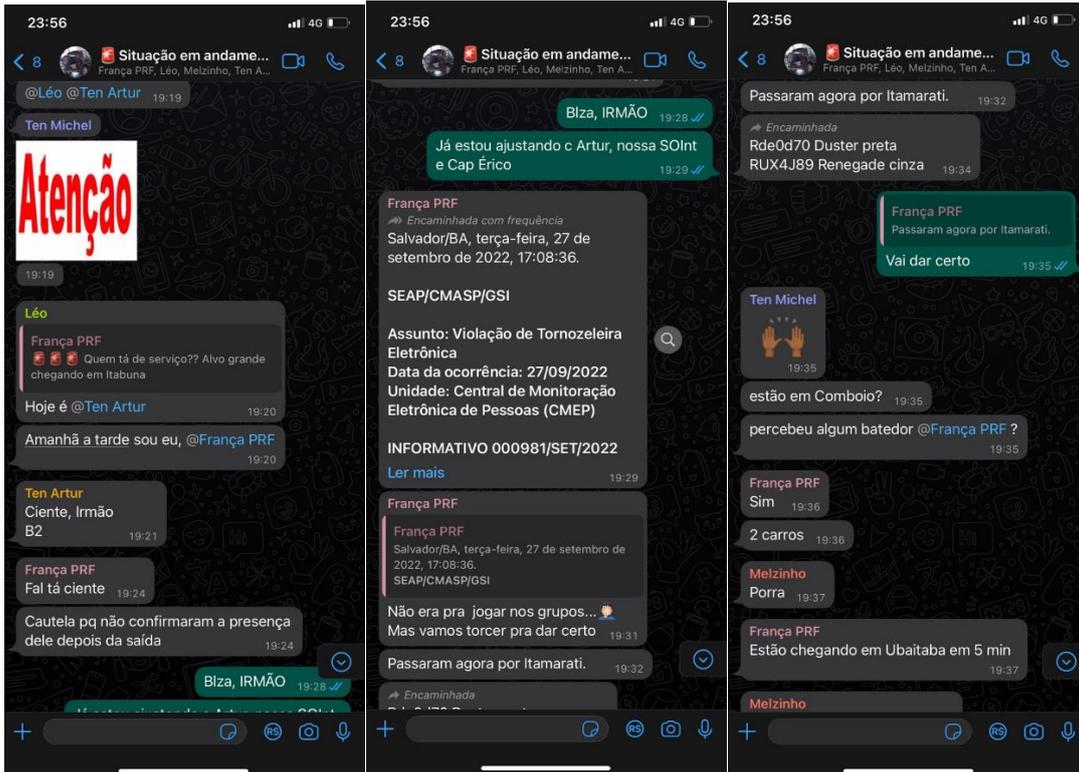
<sup>1</sup> <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/272871-confira-a-agenda-dos-candidatos-ao-governo-da-bahia-para-esta-quarta-feira.html>

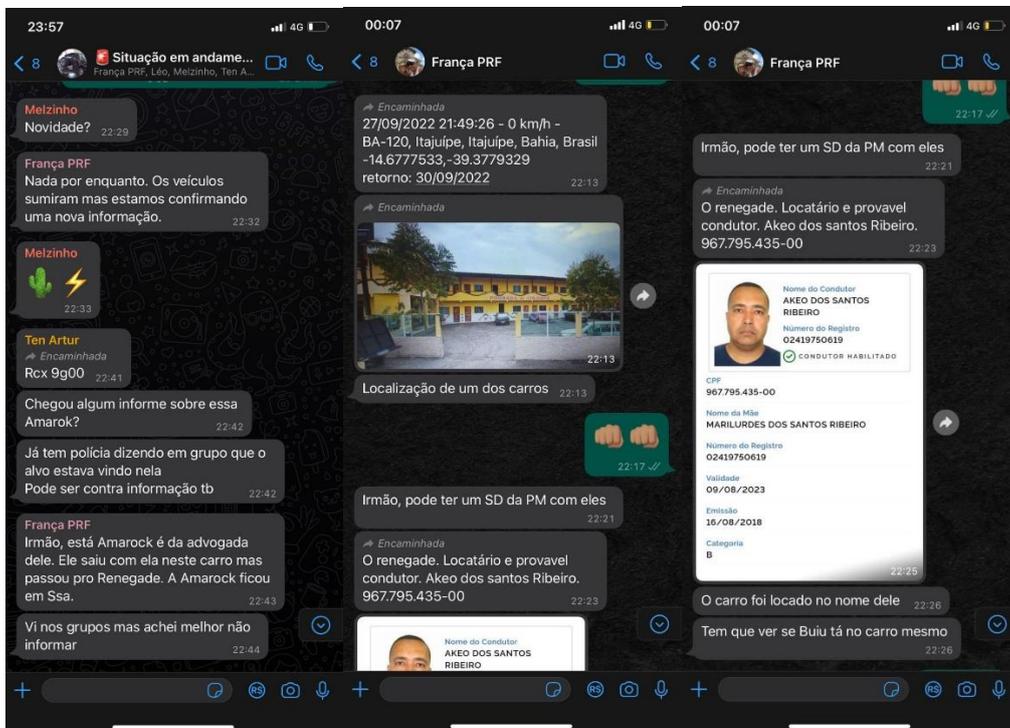
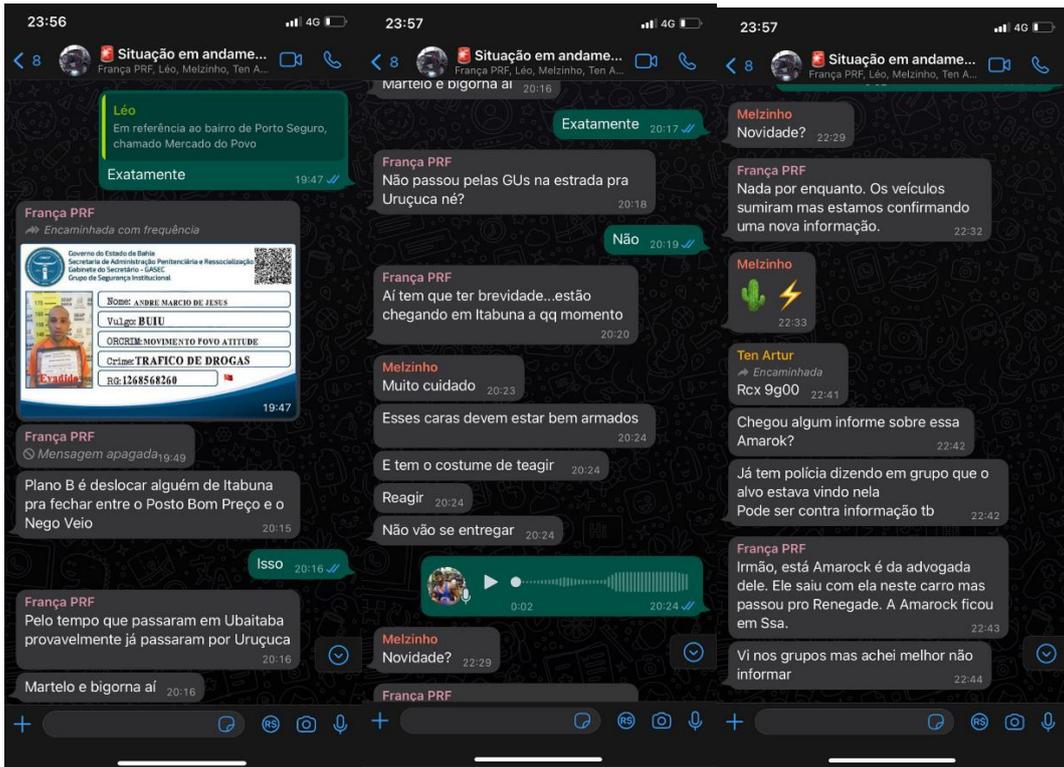
Em razão da distância e do horário que saíram de Salvador, os quatro PM's, Cap PM Deivide Luis Souza Costa, CPF 806.061.805-91, Sgt PM RR Adeilton Rodrigues D'Almeida, CPF 595.900.255-87, Sub Ten PM Alberto Alves dos Santos, CPF 506.516.415-00 e SD PM Akeo dos Santos Ribeiro, CPF 967.795.435-00, pararam para pernoitar no Município de Itajuípe, na Pousada Itajuípe.

Em todo o trajeto, de Salvador até a Pousada Itajuípe, os dois veículos foram permanentemente monitorados pela Polícia Militar da Bahia. Uma simples consulta pelas placas dos veículos permitiu que a PM soubesse que se tratava de veículos de aluguel, sendo que um tinha sido locado pelo Soldado Akeo dos Santos Ribeiro.

Em tempo real, a Polícia Militar monitorava os dois veículos, a ponto de saber que, por volta das 19:30, entravam no município de Ibirapitanga e que as 19:45 passavam por Ubaitaba. Também era do conhecimento da PM que pelo menos um dos passageiros dos dois carros seria um Soldado da Polícia Militar, no caso Akeo dos Santos Ribeiro.

Através de um grupo de Whatsapp a Polícia compartilhava informações e fazia o seguimento dos dois veículos:

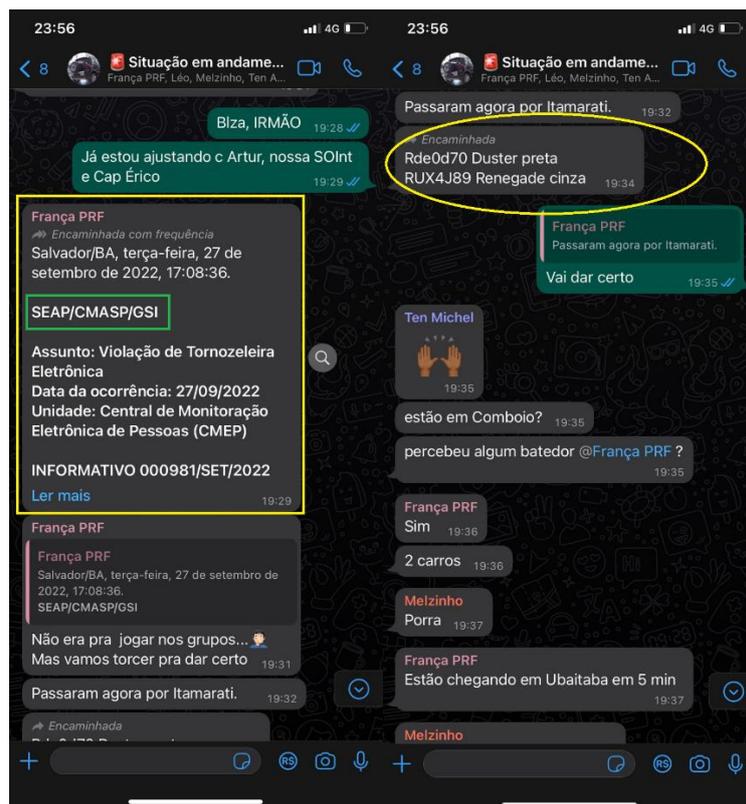




Como se vê acima, às 22:13 horas a Polícia Militar já tinha conhecimento de que os dois veículos se encontravam na Pousada Itajuípe. Mesmo podendo adotar as cautelas necessárias, sem qualquer indicativo de que dentro dos quartos estaria ocorrendo algum crime permanente, mesmo sabendo que um dos veículos tinha sido alugado por um Policial Militar sem qualquer vinculação com organização criminosa, invade a Pousada em ação extremamente violenta e, segundo declaração dos Policiais sobreviventes, executaram o Subtenente Alves e atentaram contra a vida do Sargento D’Almeida.

E mais.

**Merece especial atenção a seguinte informação:**



Ao que tudo indica, quem soltou a informação equivocada, tomando quatro polícias sérios e honestos como se fosse um traficante em fuga, foi SEAP/CMASP/GSI.

Segundo a PORTARIA Nº 77, DE 14 DE ABRIL DE 2022, publicada no DOE de 15/04/2022, da Secretaria de Administração Penitenciária, as referidas siglas indicam órgãos do sistema de inteligência penitenciária diretamente subordinados ao Secretário da pasta:

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA (SINP)**

Art. 3º O Sistema de Inteligência Penitenciária (SINP) é o conjunto de órgãos ou unidades responsáveis pelo planejamento e execução da atividade de inteligência no âmbito da SEAP.

Art. 4º O Sistema de Inteligência Penitenciária terá a seguinte organização:

I - Agência Central de Inteligência - consubstanciada na Coordenação de Monitoramento e Avaliação do Sistema Prisional - CMASP, a través do Grupo de Segurança Institucional - GSI;

II - Agências Locais de Inteligência Penitenciária, consubstanciadas nos órgãos de inteligência instalados nas Unidades Prisionais do Estado da Bahia, na Central de Monitoração Eletrônica de Pessoas - CMEP e no Grupo Especializado em Operações Penitenciárias - GEOP;

Art. 5º Compete aos órgãos que compõem o Sistema de Inteligência Penitenciária (SINP) no âmbito de suas atribuições e limitação territorial:

I - Produzir conhecimento em atendimento a elaboração de planos e programas de inteligência decorrentes da instituição da Política de Inteligência de Penitenciária do Estado da Bahia;

II - Planejar e executar ações relativas à obtenção e integração de dados e informações;

III - Intercambiar informações necessárias à produção de conhecimentos relacionados com as atividades de inteligência e contra inteligência;

IV - Fornecer a Agência Central do Sistema, CMASP, para fins de integração e controle, informações e conhecimentos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses da segurança pública e penitenciária;

V - Canalizar os conhecimentos e informações produzidos para o sistema próprio, aplicando-lhes a metodologia adequada na produção e difusão;

VI - Apoiar e realizar operações e procedimentos de revistas, transferência, eventos críticos e demais ações nas unidades prisionais do Estado da Bahia, de forma permanente e sistemática.

Na mesma mensagem acima, logo abaixo das siglas que identificam os órgãos da Secretaria do Estado da Bahia, aparecem as placas dos dois veículos conduzidos pelos Policiais vítimas e que servem à campanha de ACM Neto.

Causa enorme estranheza como **os dois veículos que nunca possuíram qualquer vinculação com atividade ilícita, que servem à campanha eleitoral de ACM Neto, sem qualquer restrição nos órgãos** de controle, foram inseridos nesse contexto e passaram a ser perseguidos como se fossem bandidos de alta periculosidade.

Nenhuma atividade desempenhada com aqueles dois veículos no dia 27 de setembro autorizaria a absurda suposição de que um traficante pudesse fazer uso de tais carros para empreender fuga, o que reforça a suspeita de que se

tratou de uma ação orquestrada para monitorar as atividades de campanha do candidato ACM Neto, inclusive com nítido cunho intimidatório, a poucos dias das eleições.

Em outras palavras, é preciso saber quem foi o responsável por apontar os dois veículos que servem à campanha como aqueles que deveriam ser alvo da caçada empreendida pela polícia e, a partir daí, compreender o alcance pretendido no contexto das eleições.

Após o fato ganhar ampla repercussão, prontamente, o Governo da Bahia e o Comandante Geral da PM, sem a mínima apuração, se anteciparam e justificaram a conduta dos Policiais alegando que “teria havido confronto”.

Digno de nota que o Comandante Geral da PM aparece em clara manifestação política partidária com o candidato à vice-governador na chapa no PT, Geraldo Júnior. A foto abaixo evidencia que não se trata de mero encontro social entre duas autoridades, mas ao fazer o gesto do “L” com os dedos indicador e polegar, faz o gesto utilizado pelo Partido dos Trabalhadores em toda a campanha eleitoral deste ano de 2022:



O fato causou comoção em toda a Bahia, indignando a Polícia Militar em razão da suspeita de utilização de parte da PM para monitoramento de candidato e indignando toda a Caserna a forma brutal como um Militar foi executado e outro cruelmente tratado, após ser alvejado enquanto dormia.

Esforcaram pela Bahia afora diversas declarações, todas em anexo. O Soldado Prisco divulgou um vídeo questionando quem teria dado a ordem de ingresso na Pousada, quem teria dado a ordem para atirar e afirmou que não houve nenhum confronto.

Em outro vídeo, Capitão Prado afirmou que o Subtenente Alves teria sido executado dormindo. De igual modo, Sargento D'Almeida teria sido alvejado enquanto dormia. Questionou claramente quem determinou a invasão às 23:30 e quem teria dado a ordem para atirar.

A ação violenta da Polícia Militar baiana é descrita com detalhes em dois vídeos gravados pelos policiais vítimas, conforme segue em anexo. Narra o Sargento PMBA D'Almeida que, enquanto ele dormia, os policiais entraram atirando em seu quarto e, mesmo tendo se identificado como policial, continuaram atirando.

Os vídeos acima mencionados sugerem a ocorrência, pelo menos, de dois crimes de homicídio qualificado, um tentado e outro consumado, previsto no art. 121, §2º, IV e VII, do Código Penal:

*Art. 121. Matar alguém:*

*[...]*

*IV - à traição, **de emboscada**, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;*

*[...]*

*Pena - reclusão, de doze a trinta anos.*

Ademais, os quatro Policiais Militares alvos da ação violenta viajavam no veículo Renegade, cinza grafite, placa RDE0D70, em direção à comício eleitoral que se realizaria na cidade de Coaraci, que não ocorreu em razão da referida ação violenta. Esta situação enseja a análise o fato à luz do tipo penal da *violência política*, previsto no art. 359-P do Código Penal:

### *Violência política*

*Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:*

*Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

Urge que o Ministério da Justiça, sempre vigilante e zeloso pela lisura do processo eleitoral e democrático, tenha ciência do fato e determine a devida apuração pela Polícia Federal **a fim de avaliar se o episódio se insere no contexto das eleições e se a Polícia Militar Bahia tem sido utilizada como instrumento de monitoramento de candidato de oposição ao Governo Estadual.**

Narra o Sargento PM D'Almeida que os policiais autores da ação violenta, após o episódio, fizeram disparos no quarto com a arma da própria vítima, como uma forma de simular uma agressão de sua parte e, com isso, legitimar a conduta adotada. Tal fato sugere a possibilidade de manipulação do cenário probatório por integrantes da própria Polícia Militar baiana, o que reforça a necessidade de atuação do Ministério da Justiça e da Segurança Pública.

Antes mesmo de se iniciar as apurações, o Governador da Bahia e o Comandante da Polícia Militar se antecipam e defendem a conduta dos policiais militares, afirmando terem agido corretamente, o que pode recomendar até mesmo **o deslocamento da competência para a esfera federal, notadamente se emergir provas apontando um fundo eleitoral na ação policial.**

Dispõe o art. 109 da Constituição:

*Art. 109. [...]*

*§ 5º Nas hipóteses de **grave violação de direitos humanos**, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, **poderá suscitar**, perante o Superior Tribunal de Justiça, **em qualquer fase do inquérito** ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.*

Uma ação violenta, com o aparato do Estado, utilizando armas e recursos do Estado, contra agentes do Estado que se encontravam em repouso noturno em horário de folga, atentando contra a vida de inocentes, no contexto do processo eleitoral, com graves reflexos para o exercício da democracia, já existindo uma declaração pública do Comandante Geral da PM validando a ação, nada resta senão bater às portas do Ministério da Justiça a fim de que a Polícia Federal apure devidamente o triste episódio.

A Lei nº10.446/2002, que dispõe sobre as atribuições da Polícia Federal, prevê:

*Art. 1º Na forma do inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição, quando houver repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme, **poderá o Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça**, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança*

*pública arrolados no art. 144 da Constituição Federal, em especial das Polícias Militares e Cíveis dos Estados, **proceder à investigação**, dentre outras, das seguintes infrações penais:*

*[...]*

*III – **relativas à violação a direitos humanos**, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte; e*

O impacto da ação violenta perpetrada por pessoas específicas da Polícia Militar baiana pode implicar em violação à direitos humanos não somente por sugerir prática de extermínio, mas também por estar situado no contexto das eleições, atingindo diretamente a democracia e o exercício de direito político.

Não sem razão a Justiça Eleitoral é Federal. Isso porque, dentre outros fundamentos, no plano internacional é a União que responde pela República Federativa do Brasil. Em outras palavras, há interesse da União em questões relacionadas ao processo democrático e eleitoral, como expressão dos direitos fundamentais do cidadão, o que justifica a atuação da Polícia Federal e do Ministério da Justiça.

Portanto, vem esta Coligação requerer que Vossa Excelência requirite à autoridade competente a instauração do respectivo procedimento investigativo, com a adoção imediata de medidas investigativas e cautelares necessárias à colheita e preservação da prova, a evitar qualquer alteração de cenário que embarace a apuração da verdade.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Salvador, 29 de setembro de 2022.

**COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA “PRA MUDAR A BAHIA”**